

PROJETO 528/2020

Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, o Programa Nacional de Diesel Verde e o marco legal da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono.

EMENDA MODIFICATIVA _/2024

Altere-se o artigo 13 e acrescente-se o parágrafo 5º ao mesmo artigo do Substitutivo do Projeto de Lei nº 528/2020, com a seguinte redação:

Art. 13. O CNPE estabelecerá, a cada ano, até 2037, a participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde, produzido a partir de matérias-primas exclusivamente derivadas de biomassa renovável, em relação ao diesel comercializado, de forma agregada no território nacional.

.....

§5º Serão os produtores ou importadores, devidamente autorizados pela ANP, os responsáveis pelo cumprimento das obrigações a que se referem o *caput*.



* C D 2 4 9 0 5 9 9 4 5 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Diesel Verde é um combustível produzido por processos químicos derivados de matérias-primas renováveis, como gorduras de origem vegetal e animal, cana-de-açúcar, resíduos e outras biomassas, de modo que possibilita uma descarbonização ao longo de sua cadeia produtiva - quando comparado ao diesel tradicional e obtido por fontes fósseis.

Sendo assim, a política nacional prevista no PL do Combustível do Futuro busca garantir essa descarbonização. No entanto, a atual redação do Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) não define qual o elo da cadeia produtiva e de consumo será responsável por garantir esse mandato mínimo de mistura para posterior comercialização.

Esse ponto é especialmente importante do ponto de vista do custo de fiscalização e eficiência administrativa. Ao considerar que a cadeia produtiva fica cada vez mais pulverizada em um elo mais próximo do consumidor final, há um aumento na quantidade de partes que devem ser fiscalizadas acerca da mistura volumétrica de Diesel Verde e Diesel Fóssil e, portanto, um aumento dos custos administrativos envolvidos nesse sentido.

Para exemplificar essa situação, utiliza-se dados do Anuário Estatístico da ANP, referente aos dados de 2021, que demonstra que o número de produtores e concessionários ligados à atividade de produção petrolífera foi de 62 empresas. Ao se considerar o número de distribuidoras, especificamente em relação ao mercado de óleo diesel, esse valor salta para 136.

Tais dados corroboram que a adoção de uma fiscalização em um elo posterior ao de produção indicaria um aumento de custos para controle e inspeção das autoridades públicas, o que contraria o Princípio da Eficiência, sedimentado no art. 37 da Constituição Federal e jurisprudência dos Tribunais.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2024.

DEPUTADO



* C D 2 4 9 0 5 9 9 4 5 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Ronaldo Nogueira)

EMENDA DE PLENÁRIO PL 528_2020

Assinaram eletronicamente o documento CD249059945700, nesta ordem:

- 1 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

